

**RELATÓRIO**  
**GEABE**

---

03 | 2020

---

## 1. Introdução

Este relatório, elaborado pela Gerência de Atuária e Benefícios - GEABE, consiste em um conjunto de informações, na forma de textos, indicadores, gráficos e tabelas, pautado nos princípios e orientações de Melhores Práticas Atuariais para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com o intuito de apresentar as atividades realizadas de aspecto atuarial e de seguridade do Plano de Benefícios JusMP-Prev.

## 2. Institutos Obrigatórios e Devolução das Contribuições da Adesão Automática e Devolução de Reenquadramento

### 2.1. Institutos Obrigatórios

Os institutos são um conjunto de regras que asseguram aos participantes o direito de permanecerem ou não no plano ao qual estão vinculados, protegendo seus interesses, em caso de rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador ou de perda parcial da remuneração recebida, sendo eles: i) Autopatrocínio; ii) Benefício Proporcional Diferido (BPD); iii) Portabilidade; e IV) resgate, nos termos da Lei Complementar 109, de 29/5/2001.

Após a vacância do cargo, é responsabilidade do patrocinador<sup>1</sup> encaminhar o comunicado à Funpresp-Jud para que seja providenciado o extrato previdenciário e o termo de opções aos participantes, que terá o prazo de até 30 dias para informar a escolha por uma das seguintes opções:

- Mudança de Patrocinador;
- Autopatrocínio;
- Resgate;
- Portabilidade; e
- Benefício Proporcional Diferido.

### 2.2. Encaminhamento dos termos de opção

A GEABE recebe os comunicados de vacância oriundos dos patrocinadores ou dos próprios ex-servidores (via portal do patrocinador ou e-mail) e identifica o prazo máximo em que devem ser disponibilizados os extratos previdenciários aos participantes. Com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de comunicados de vacância recebidos corresponderá ao número de extratos previdenciários disponibilizados. Da mesma forma, a quantidade de retornos poderá ser diferente do número de extratos disponibilizados, pois os participantes, após o envio dos extratos previdenciários, tem um prazo de até 30 dias para retornar a opção.

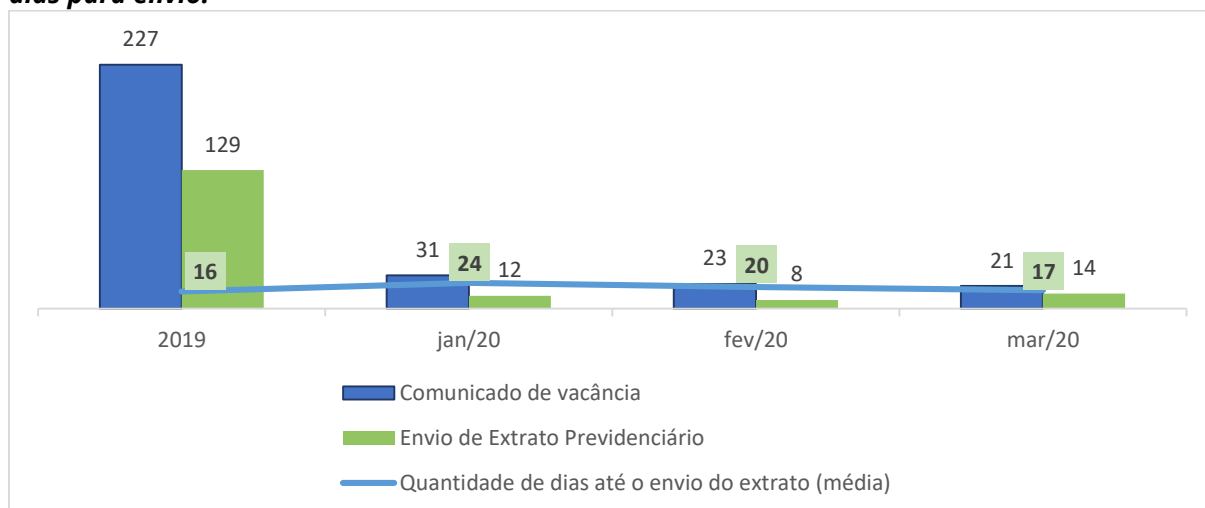
Em **março/2020** foram recebidos **21 comunicados de vacância** e foram encaminhados **14 extratos** previdenciários aos participantes do Plano JusMP-Prev.

---

<sup>1</sup> Manual do Patrocinador: Item 2.6 – Vacância de membro ou servidor.

O Gráfico 1 demonstra o acompanhamento entre o comunicado de vacância e o envio dos extratos previdenciários, com a informação do prazo médio de envio da documentação para o participante exercer sua opção:

**Gráfico 1: Comunicado de vacância e envio de extrato previdenciário, com o prazo médio em dias para envio:**



Fonte: GEABE.

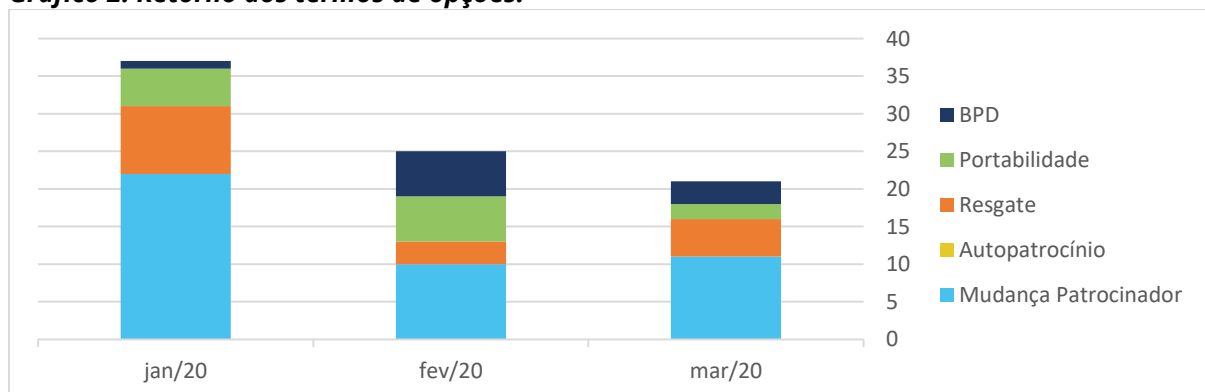
A Tabela 1 demonstra o acompanhamento do processo de notificação versus o retorno dos participantes.

**Tabela 1: Retorno dos termos de opções:**

	Mudança de Patrocinador	Autopatrocínio	Resgate	Portabilidade	BPD	Total
<b>2019</b>	<b>89</b>	<b>6</b>	<b>52</b>	<b>30</b>	<b>38</b>	<b>215</b>
<b>2020</b>	<b>43</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>76</b>
<b>Jan/20</b>	22	0	9	5	1	37
<b>Fev/20</b>	10	0	3	6	6	25
<b>Mar/20</b>	11	0	5	2	3	21

Fonte: GEABE.

**Gráfico 2: Retorno dos termos de opções:**



Fonte: GEABE.

## 2.3. Da opção pelo Instituto do Resgate

O Resgate é o instituto pelo qual o participante opta por receber o valor acumulado, desde que, atenda cumulativamente:

- a) cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;
- b) não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, exceto se já for beneficiário do benefício de pensão por morte.

O participante resgatará 100% da reserva acumulada por ele (RAN), mais 10% do saldo das contribuições do patrocinador para cada 3 anos de permanência no Plano JusMP-Prev, com limite máximo de 90% para 24 anos. Cumpre esclarecer que no resgate haverá incidência de Imposto de Renda pela tributação da tabela Regressiva ou Progressiva, a depender da escolha feita pelo participante na adesão ao Plano.

A Tabela 2 apresenta as informações dos resgates pagos no mês corrente:

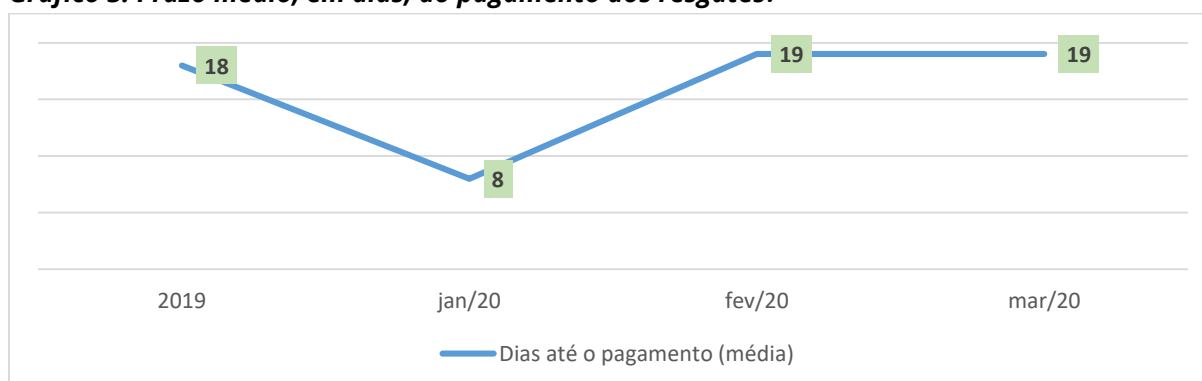
**Tabela 2: Pagamento de resgate (valor em R\$):**

	Quantidade	Saldo Total	Reversão para o FRR	Bruto	IRRF	Líquido
<b>2019</b>	<b>56</b>	<b>716.712,35</b>	<b>-295.859,97</b>	<b>420.852,38</b>	<b>-122.559,33</b>	<b>298.293,05</b>
<b>2020</b>	<b>14</b>	<b>272.161,68</b>	<b>-109.394,35</b>	<b>162.767,33</b>	<b>-37.288,96</b>	<b>125.478,37</b>
<b>Jan/20</b>	5	143.895,54	-58.079,74	85.815,80	-20.437,47	65.378,33
<b>Fev/20</b>	7	69.120,16	-27.611,68	41.508,48	-11.340,27	30.168,21
<b>Mar/20</b>	2	59.145,98	-23.702,93	35.443,05	-5.511,22	29.931,83

Fonte: GEABE.

O Gráfico 3 apresenta a informação do prazo médio, em dias, dos pagamentos dos resgates efetuados:

**Gráfico 3: Prazo médio, em dias, do pagamento dos resgates:**



Fonte: GEABE.

## 2.4. Da opção pelo Instituto da Portabilidade

A Portabilidade é o instituto pelo qual o participante opta por transferir o seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar

ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que, atenda cumulativamente:

- a) cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;
- b) esteja vinculado ao Plano há, pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos; e
- c) não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, exceto se já for beneficiário do benefício de pensão por morte.

Considera como direito acumulado do participante o somatório dos saldos da RAN e/ou da RAS, apuradas na data da cessão das contribuições para o Plano. Cumpre esclarecer que na portabilidade não haverá incidência de Imposto de Renda.

A Tabela 3 apresenta as informações das portabilidades de saída pagas no mês corrente:

**Tabela 3: Pagamento de portabilidade de saída (valor em R\$):**

	Quantidade	Dias até o pagamento (média)	Saldo Total
<b>2019</b>	<b>32</b>	<b>7</b>	<b>594.467,21</b>
<b>2020</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>228.344,31</b>
Jan/20	2	12	48.955,40
Fev/20	4	11	122.972,01
Mar/20	3	8	56.416,90

Fonte: GEABE.

## 2.5. Devolução das Contribuições da Adesão Automática

Conforme determinado pelo § 4º do art. 1º da Lei 12.618/2012, com redação dada pela Lei 13.183/2015, ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no prazo de até noventa dias da data da sua inscrição automática ao Plano JusMP-Prev, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

A GEABE recebe os formulários de cancelamento de inscrições da adesão automática oriundos dos patrocinadores (via portal do patrocinador) e identifica o prazo máximo em que devem ser realizadas as devoluções das contribuições aos participantes. Com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de pedidos de cancelamentos da adesão automática recebidos corresponderá ao número de devoluções realizadas, pois após o recebimento do pedido de solicitação, a GEABE terá um prazo de 60 dias para realizar a devolução dos valores.

A Tabela 4 apresenta os casos de solicitações de cancelamentos que foram realizados.

**Tabela 4: Devolução da adesão automática (valor em R\$):**

	Solicitação de Cancelamento	Devoluções realizadas	Devoluções a realizar	Saldo total devoluções realizadas
<b>2019</b>	<b>365</b>	<b>106</b>	<b>116</b>	<b>227.567,50</b>
<b>2020</b>	<b>43</b>	<b>27</b>	<b>29</b>	<b>23.456,64</b>

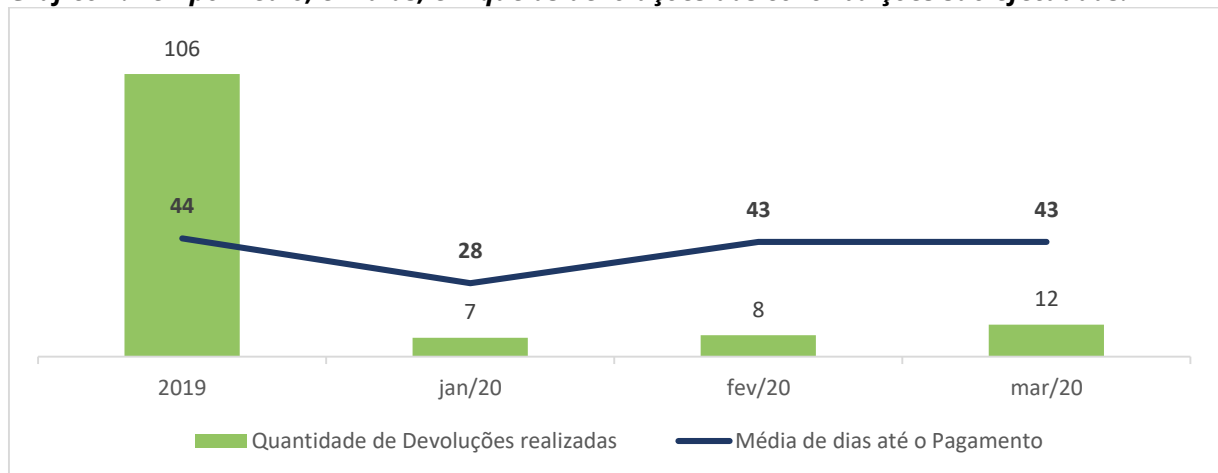
	Solicitação de Cancelamento	Devoluções realizadas	Devoluções a realizar	Saldo total devoluções realizadas
Jan/20	20	7	14	4.209,48
Fev/20	10	8	12	7.547,00
Mar/20	13	12	3	11.700,16

Fonte: GEABE.

Os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos via GRU, encerrando assim, todas as obrigações com os servidores que solicitaram o cancelamento.

O Gráfico 4 tem por objetivo acompanhar a evolução dos números de devoluções da adesão automática que foram realizadas e o prazo médio em que elas foram efetivamente pagas, considerando o tempo médio em dias entre a solicitação do cancelamento da adesão automática e a data do efetivo pagamento.

**Gráfico 4: Tempo médio, em dias, em que as devoluções das contribuições são efetuadas:**



Fonte: GEABE.

## 2.6. Devolução das Contribuições de Reenquadramento

Na Sessão Administrativa de 29/11/2017, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores oriundos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que ingressaram naquela Corte, sem interrupção, depois da criação do regime de previdência complementar dos servidores públicos e da instituição do Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, tem direito ao regime de previdenciário próprio anterior.

Assim, por decisão dos demais patrocinadores, foi dada a possibilidade de manutenção do regime previdenciário (Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sem limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS) aos servidores egressos de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), sem solução de continuidade, e que ingressaram nos órgãos patrocinadores após a data da entrada em funcionamento da Funpresp-Jud (14/10/2013).

A GEABE recebe os ofícios dos patrocinadores (via portal do patrocinador) com a informação dos servidores que foram reenquadrados no regime anterior. Após o recebimento

da solicitação, os trâmites são os mesmos do processo da devolução da contribuição da adesão automática.

A Tabela 5 apresenta os casos de solicitações de cancelamentos de reenquadramento que foram realizados.

**Tabela 5: Devolução de reenquadramento (valor em R\$):**

	Solicitação de Cancelamento	Devoluções realizadas	Saldo total devoluções realizadas
<b>2019</b>	<b>109</b>	<b>89</b>	<b>1.365.746,31</b>
<b>2020</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>69.490,37</b>
<b>Jan/20</b>	0	1	59.183,72
<b>Fev/20</b>	2	0	0,00
<b>Mar/20</b>	3	2	10.306,65

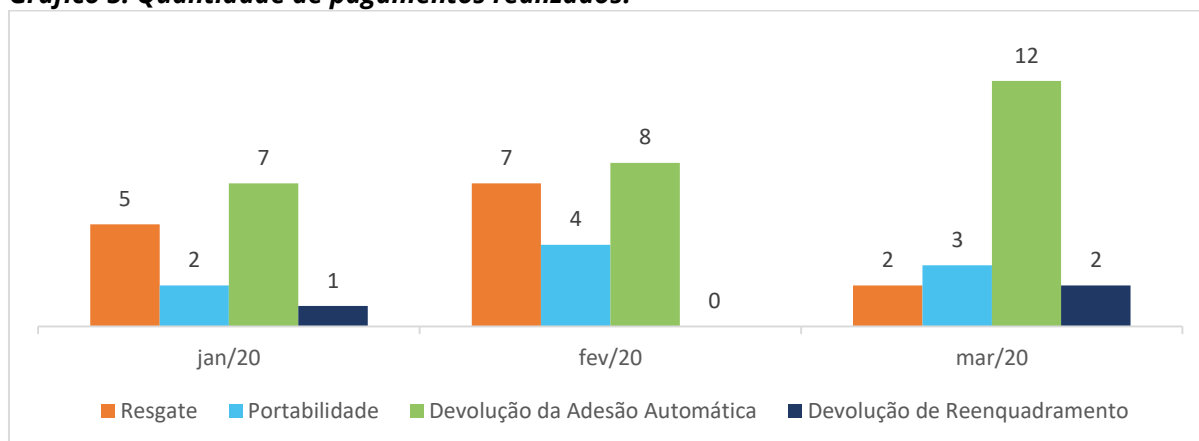
**Fonte: GEABE.**

Os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos via GRU, encerrando assim, todas as obrigações com os servidores que solicitaram a devolução dos valores por terem sido reenquadrados no regime anterior.

## 2.7. Resumo dos pagamentos realizados

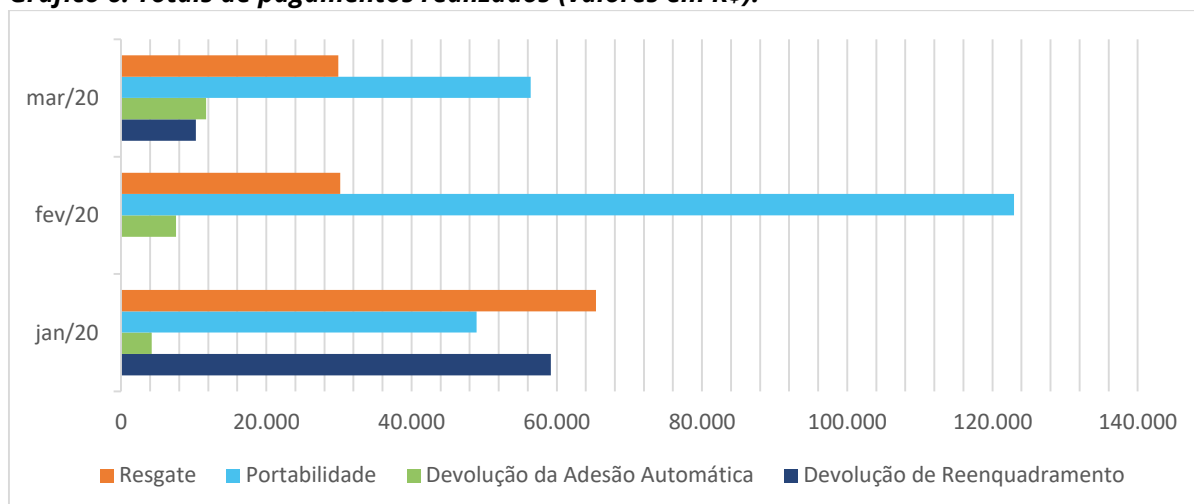
Os Gráficos 5 e 6 visam acompanhar as informações resumidas de quantidade e valores dos pagamentos realizados pela GEABE, segregados por tipo de processo:

**Gráfico 5: Quantidade de pagamentos realizados:**



**Fonte: GEABE.**

**Gráfico 6: Totais de pagamentos realizados (valores em R\$):**



Fonte: GEABE

### 3. Concessão de Benefícios

As Tabelas 6 e 7 demonstram as informações do pagamento do referido benefício.

**Tabela 6: Concessão de Benefício comparativo anual (valores líquidos de todos os descontos):**

Tipo de Benefício	2019		2020	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
<b>Aposentadoria Normal</b>	0	0,00	0	0,00
<b>Aposentadoria Invalidez</b>	8	45.590,04	6	5.364,73
Renda Mensal	6	4.299,58	6	5.364,73
Pagamento Único	2	41.290,46	0	0,00
<b>Pensão por Morte do Participante Ativo</b>	11	22.709,74	8	2.216,56
Renda Mensal	9	3.393,42	8	2.216,56
Pagamento Único	2	19.316,32	0	0,00
<b>Pensão por Morte do Participante Assistido</b>	0	0,00	0	0,00
<b>Benefício por Sobrevivência do Assistido</b>	0	0,00	0	0,00
<b>Benefício Suplementar</b>	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL:</b>	19	68.299,78	14	7.581,29

Fonte: GEABE.

**Tabela 7: Concessão de Benefício em 2020 (valores líquidos de todos os descontos):**

Tipo de Benefício	Jan/20		Fev/20	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
<b>Aposentadoria Normal</b>	0	0,00	0	0
<b>Aposentadoria Invalidez</b>	2	1.759,83	2	1.802,45
Renda Mensal	2	1.759,83	2	1.802,45
Pagamento Único	0	0,00	0	0,00
<b>Pensão por Morte do Participante Ativo</b>	2	412,51	3	1.069,61
	8			



Tipo de Benefício	Jan/20		Fev/20	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Renda Mensal	2	412,51	3	1.069,61
Pagamento Único	0	0,00	0	0,00
<b>Pensão por Morte do Participante Assistido</b>	0	0,00	0	0,00
<b>Benefício por Sobrevivência do Assistido</b>	0	0,00	0	0,00
<b>Benefício Suplementar</b>	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL:</b>	4	2.172,34	0	2.872,06

Tipo de Benefício	Mar/20	
	Quantidade	Valor (R\$)
<b>Aposentadoria Normal</b>	0	0,00
<b>Aposentadoria Invalidez</b>	2	1.802,45
Renda Mensal	2	1.802,45
Pagamento Único	0	0,00
<b>Pensão por Morte do Participante Ativo</b>	3	734,44
Renda Mensal	3	734,44
Pagamento Único	0	0,00
<b>Pensão por Morte do Participante Assistido</b>	0	0,00
<b>Benefício por Sobrevivência do Assistido</b>	0	0,00
<b>Benefício Suplementar</b>	0	0,00
<b>TOTAL:</b>	5	2.536,89

Fonte: GEABE.

## 4. Fluxo previdencial

Apresentaremos a seguir o fluxo de receitas (entradas) de contribuições e portabilidade de entrada e despesas (saídas) com pagamento de benefícios, institutos, devolução da adesão automática e devolução de contribuições indevidas, para fins de acompanhamento do movimento previdencial do Plano JusMP-Prev.

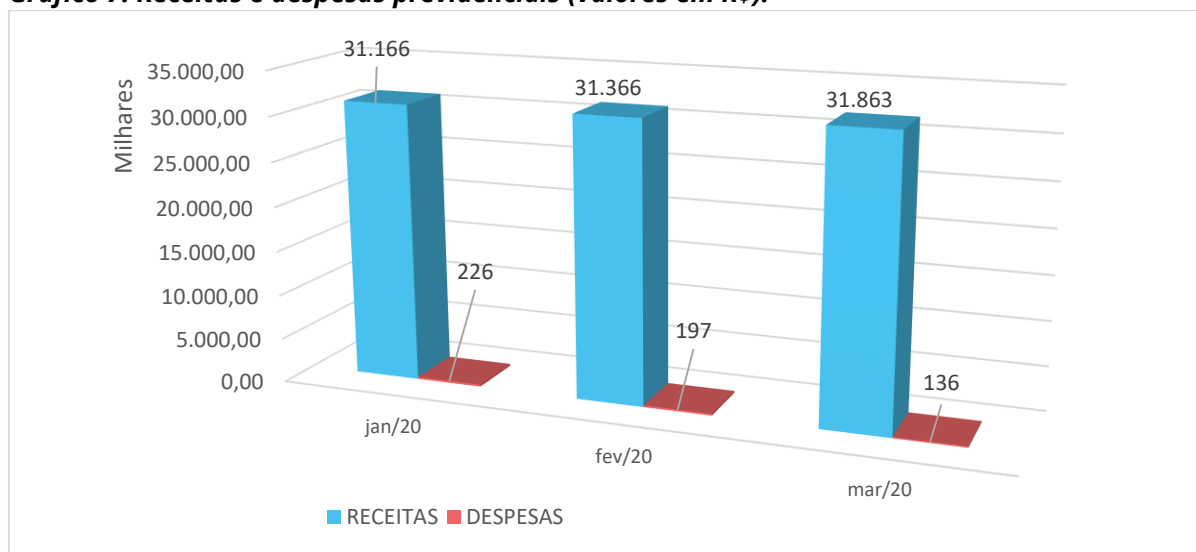
**Tabela 8: Fluxo previdencial (valores em R\$):**

COMPETÊNCIA	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
<b>2019</b>	<b>374.441.122,87</b>	<b>-2.897.957,61</b>	<b>371.543.209,17</b>
<b>2020</b>	<b>94.394.662,68</b>	<b>-558.585,65</b>	<b>93.836.077,03</b>
<b>Jan/20</b>	31.166.491,09	-225.691,70	30.940.799,39
<b>Fev/20</b>	31.365.599,44	-196.754,32	31.168.845,17
<b>Mar/20</b>	31.862.572,10	-136.139,63	31.726.432,47

Fonte: Informações da GEARC, GCONT e GEABE.

No Gráfico 7 apresentamos a evolução de receitas e despesas previdenciais ao longo do exercício de 2020:

**Gráfico 7: Receitas e despesas previdenciais (valores em R\$):**



Fonte: GEABE.

## 5. Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais

As provisões matemáticas do mês foram apuradas considerando a cota vigente e os valores registrados na contabilidade para o encerramento do mês.

**Tabela 13: Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais:**

Contas	Fevereiro (A)	Março/20 (B)	Variação [(B)/(A)-1]
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>R\$790.795.536,01</b>	<b>R\$774.554.956,27</b>	<b>-2,05%</b>
<b>Benefícios concedidos</b>	<b>R\$256.321,42</b>	<b>R\$238.479,99</b>	<b>-6,96%</b>
<b>Contribuição Definida</b>	<b>R\$116.634,36</b>	<b>R\$107.052,72</b>	<b>-8,22%</b>
Saldo de contas dos assistidos	R\$116.634,36	R\$107.052,72	-8,22%
<b>Benefício Definido</b>	<b>R\$139.687,06</b>	<b>R\$131.427,27</b>	<b>-5,91%</b>
Benefício definido regime capitalização programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização não programado	R\$139.687,06	R\$131.427,27	-5,91%
<b>Benefícios a conceder</b>	<b>R\$790.539.214,59</b>	<b>R\$774.316.476,28</b>	<b>-2,05%</b>
<b>Contribuição Definida</b>	<b>R\$681.848.131,86</b>	<b>R\$667.915.340,31</b>	<b>-2,04%</b>
Saldo de contas - parcela patrocinador	R\$315.848.966,39	R\$310.014.988,45	-1,85%
RAN - conta patrocinador	R\$315.848.966,39	R\$310.014.988,45	-1,85%
Saldo de contas - parcela participantes	R\$365.999.165,47	R\$357.900.351,86	-2,21%
RAN - conta participante	R\$316.315.127,31	R\$310.251.699,98	-1,92%
RAS - reserva acumulada suplementar	R\$49.684.038,16	R\$47.648.651,88	-4,10%

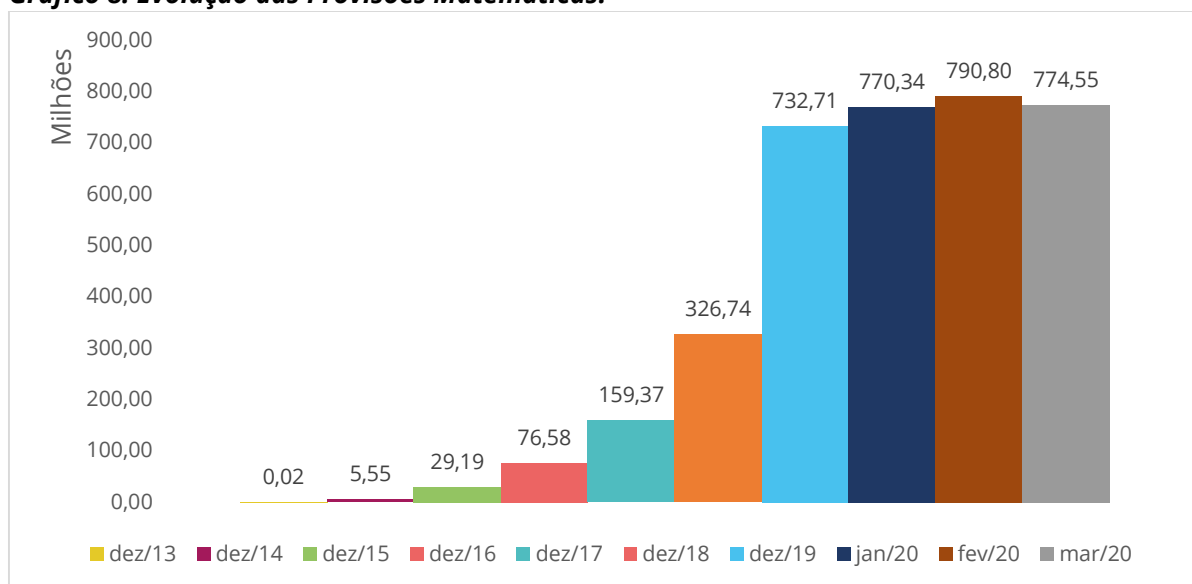
Contas	Fevereiro (A)	Março/20 (B)	Varição [(B)/(A)-1]
<b>Benefício Definido</b>	<b>R\$108.691.082,73</b>	<b>R\$106.401.135,97</b>	<b>-2,11%</b>
<b>Benefício definido regime capitalização programado</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>-</b>
<b>Benefício definido regime capitalização não programado</b>	<b>R\$108.691.082,73</b>	<b>R\$106.401.135,97</b>	<b>-2,11%</b>
Valor atual dos benefícios futuros	R\$108.691.082,73	R\$106.401.135,97	-2,11%
Fundo de cobertura de benefícios extraordinários (FCBE)	R\$108.691.082,73	R\$106.401.135,97	-2,11%
<b>Fundo Previdencial</b>	<b>R\$85.122,82</b>	<b>R\$102.274,13</b>	<b>20,15%</b>
Fundo de Recursos não Resgatáveis	R\$85.122,82	R\$102.274,13	20,15%

Fonte: GEABE.

A evolução das provisões matemáticas é motivada pelo recebimento das contribuições dos participantes e patrocinadores que foram superiores aos pagamentos e devoluções realizadas no referido mês.

O Gráfico 8 demonstra o potencial de crescimento que a Funpresp-Jud com o aumento do recebimento de recursos dos participantes e patrocinadores, além do retorno positivo dos investimentos que superaram as saídas que ocorreram (pagamento de resgates, devolução de contribuições, etc.).

**Gráfico 8: Evolução das Provisões Matemáticas:**



Fonte: GEABE.

## 5.1 Maturidade do Plano JusMP-Prev

Uma das formas de avaliar a maturidade do Plano de Benefícios é pela análise da relação entre as contas de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos.

Dado que o Plano JusMP-Prev possui 99,969% das Provisões Matemáticas alocadas na parcela de Benefícios a Conceder, podemos considerá-lo com as suas obrigações não maduras, ou seja, seu fluxo previdencial está positivo, uma vez que as receitas são maiores do que as despesas.

GEABE, 30 de abril de 2020.

Gerência de Atuária e Benefícios

Diretoria de Seguridade